



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 033/2020-CGM**

**Interessado:** Secretaria Executiva Municipal de Saúde

**Expediente:** Dispensa de Licitação n° DL007/2021

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Situação:** Ratificado

**Ordenador de Despesa:** Raphael Antônio de Lima e Souza

**Valor do Contrato:** R\$ 316.000,00

**Fornecedor Contratado:** Olimpio & Olimpio Radiologia Diagnostica LTDA

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX (TC-TORAX) PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE OS PACIENTES SUSPEITOS DE TEREM CONTRAÍDO O VÍRUS DO COVID 19.**

O processo administrativo tem como parâmetro o inciso IV, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

*parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.*

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

## **DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

### **1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Solicitação para contratação de empresa para realização de tomografias (fls. 02);
- Justificativa para contratação (fls. 03);
- Boletins epidemiológicos (fls. 04-05);
- Solicitação de abertura de procedimento administrativo para realização de tomografias (fls. 06);
- Cotações de Preços (fls. 07-09);
- Despacho autorizando abertura de procedimento administrativo (fls. 10);
- Autuação para abertura de procedimento administrativo (fls. 11);
- Solicitação acerca da existência de crédito orçamentário (fls. 12);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

- Indicação dos recursos orçamentário (fls. 13);
- Termo de Referência Simplificado-Projeto Básico de Serviços (fls. 14-27);
- Aprovação de Termo de Referência Simplificado-Projeto Básico de Serviços pela autoridade competente (fls. 28);
- Ato designatório e a ciência do fiscal de contrato (fls. 29);
- Mapa de preços cotados (fls. 30);
- Justificativa de preços e escolha do fornecedor (fls. 31-32);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 33);
- Apresentação da documentação da empresa (fls. 34-95);
- Ato designatório da CPL – Comissão Permanente de Licitação (fls. 96);
- Solicitação de análise jurídica par emissão de parecer (fls. 97);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 98-100);
- Termo de ratificação (fls. 101);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 102).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, justificativa para aquisição e autorizações relativos à dispensa de licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

## **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

### **2.3.1 Termo de Referência**

O Termo de Referência é documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu totalmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam aptas e vigentes.

#### **4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, e ainda a justificativa apresentada nos autos, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, devendo constar em expressa na cláusula de vigência contratual.

##### **5.1. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação da servidora **Elciléia Florença da Silva** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

#### **6. PROVIDÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

- Recomendamos apresentação de proposta pela empresa **Olimpio & Olimpio Radiologia Diagnostica LTDA** com indicação do responsável pela assinatura do contrato e a comprovação de aptidão para a pronta realização dos serviços, conforme exigência apresentada nos itens 5 e 6 do termo de referência;
- Recomendamos a comprovação de estrutura e pessoal técnico disponível para pronta realização dos serviços, conforme exigência apresentada nos itens 5 e 6 do termo de referência;
- Recomendamos a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação de certidões fiscais para assinatura do contrato;

### **RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

### **CONCLUSÃO**

A contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante da situação mundial de extrema emergência que assola a saúde pública, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus), o Secretário Municipal de Saúde, balizado no juízo de conveniência e oportunidade, justificou a contratação direta de empresa privada para realização de exames de imagem (tomografia), para propiciar recursos aos profissionais de saúde, visando celeridade nos diagnósticos de casos suspeitos de COVID-19.

Embora fosse aconselhável em tese a possível realização de prévio processo licitatório em modalidade que permitisse ampla divulgação e concorrência entre possíveis fornecedores do serviço objeto da presente contratação, tratando-se de epidemia de impacto mundial e de rápida disseminação, o tempo despendido na realização de processo licitatório pode colocar em risco de morte os pacientes que aguardam a confirmação de diagnóstico e imediato tratamento médico. A contratação emergencial prevista pelo art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, foi a medida adotada pelo gestor para atender prontamente a demanda crescente, na busca por atendimento nas unidades de saúde do município, tendo comprovado nos autos do processo a insuficiência de estrutura existente para tal fim, e que a realização de processo licitatório demanda tempo, o que formalmente ocorreu no caso concreto.

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**  
Controladoria Geral do Município

---

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente após a regularização das providências, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis

São Félix do Xingu, 28 de abril de 2021.

  
Mayse Karoline C. do Nascimento  
Controladora Interna de FMS  
Portaria nº 001/2021

  
Camila Rodrigues Barros  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto nº 017/2021